



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.170/99

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT., e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Os vereadores do Município de Barra do Bugres-MT., perceberão em parcela única um subsídio mensal individual de valor igual a R\$ - 2.171,40 (dois mil, cento e setenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 2º - O vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal, perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ - 4.250,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Art.3º - Cada vereador do Município de Barra do Bugres/MT., perceberá uma parcela indenizatória no valor de 723,80 (setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos), pelo comparecimento em cada sessão extraordinária realizada, observado o disposto no Parágrafo 7º do Artigo 57 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A ausência de vereador na Reunião Ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Art.4º - Os subsídios estabelecidos pela presente Lei serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Parágrafo Único - Além do subsídio mensal, os vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Art.5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias na forma da Lei.

Art.6º - A somatória mensal dos gastos com os Vereadores não poderão exceder a 5% (cinco), por cento da Receita Tributária do Município, e nem poderá o valor percebido mensalmente pelo Vereador exceder a 75% (setenta e cinco), por cento do subsídio mensal percebido pelos Deputados Estaduais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art.7º - As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão, em todos os exercícios, as dotações pré-estabelecidas pela Lei Orçamentária Municipal.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 1.999.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado